



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

APROVADO
Em 12 de Abril de 2026
[Assinatura]
Presidente

Seja o presente projeto distribuído
a [] e [] respectivas.
Sala das Sessões em 12/4/26
[Assinatura]
Presidente

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA E O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA-PB o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Sousa-PB, o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA e o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, como instrumentos de participação, deliberação, controle social, apoio financeiro e fortalecimento da política ambiental municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA e o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA ficarão vinculados, para fins administrativos, à Secretaria Municipal de Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEAGRODRMA, sem prejuízo de sua autonomia funcional nos termos desta Lei.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Sousa - CMMA, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, normativo e recursal.

Art. 4º Compete ao CMMA:

I - participar da formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Meio Ambiente;

II - deliberar sobre diretrizes, prioridades, planos, programas e projetos ambientais de interesse municipal;

III - aprovar resoluções, recomendações e moções no âmbito de sua competência;

IV - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, observada a proposta anual apresentada pela SEAGRODRMA;

V - apreciar relatórios anuais de gestão ambiental e de execução financeira do FMMA;



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

- VI** - atuar, quando provocado, como última instância administrativa em recursos relativos a atos administrativos ambientais municipais, inclusive os relativos ao licenciamento ambiental e à imposição de sanções administrativas ambientais, na forma da legislação aplicável e do regulamento;
- VII** - propor critérios e prioridades para ações de fiscalização, recuperação ambiental, educação ambiental e proteção de áreas sensíveis;
- VIII** - acompanhar a manutenção dos requisitos necessários ao fortalecimento da gestão ambiental municipal, inclusive quanto à estrutura administrativa e institucional do órgão ambiental municipal;
- IX** - aprovar seu regimento interno;
- X** - analisar e decidir sobre outras questões que lhe forem submetidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pela SEAGRODRMA;
- XI** - exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade.

Art. 5º O CMMA será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade entre Poder Público e sociedade civil, na seguinte forma:

I - 06 (seis) representantes do Poder Público municipal:

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEAGRODRMA;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Urbanismo;
- f) 01 (um) da Procuradoria-Geral do Município ou da assessoria jurídica do Poder Executivo Municipal;

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil, escolhidos por segmentos, mediante chamamento público:

- a) 01 (um) de entidade ou associação com atuação ambiental;
- b) 01 (um) de entidade representativa do setor rural ou agropecuário;
- c) 01 (um) de entidade representativa do comércio, indústria ou serviços;
- d) 01 (um) de entidade profissional de caráter técnico ou jurídico com atuação relacionada ao meio ambiente, urbanismo, engenharia, arquitetura ou advocacia;
- e) 01 (um) de instituição de ensino, pesquisa ou extensão com atuação no Município;
- f) 01 (um) de associação comunitária, organização social ou entidade da sociedade civil organizada com atuação local.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Cada titular terá um suplente, indicado na mesma forma do respectivo titular.

§ 2º A função de conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 3º Os membros do CMMA serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 7º O CMMA será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEAGRODRMA, cabendo ao colegiado eleger, dentre seus membros, um Vice-Presidente e um Secretário-Executivo, na forma do regimento interno.

Art. 8º O CMMA reunir-se-á:

I - ordinariamente, na forma de seu regimento interno;

II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 9º O quórum de instalação das reuniões será o da maioria absoluta dos membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo hipótese diversa prevista no regimento interno.

Parágrafo único. O Presidente terá voto ordinário e, em caso de empate, voto de qualidade.

Art. 10 Perderá o mandato o conselheiro que incorrer em:

I - 4 (quatro) faltas consecutivas injustificadas; ou

II - 6 (seis) faltas alternadas injustificadas no período de 12 (doze) meses.

§ 1º A perda do mandato será declarada pelo Presidente, assegurado o contraditório e o recurso ao plenário do Conselho.

§ 2º Ocorrendo vacância, o suplente completará o mandato.

Art. 11 As reuniões do CMMA serão públicas, e suas atas, resoluções e deliberações deverão ser publicadas no sítio eletrônico oficial do Município, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 O regimento interno do CMMA será aprovado no prazo de até 90 (noventa) dias contados da instalação do colegiado.

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 13 Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Sousa - FMMA, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEAGRODRMA, com a finalidade de dar suporte financeiro à implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e às ações de proteção, fiscalização, recuperação, licenciamento e educação ambiental.

Art. 14 Constituem finalidades do FMMA:

I - financiar planos, programas, projetos e ações ambientais do Município;

II - apoiar ações de monitoramento e fiscalização ambiental;

III - custear estudos, diagnósticos, levantamentos, planos de manejo, relatórios, georreferenciamento e sistemas de informação ambiental;

IV - financiar ações de recuperação de áreas degradadas, reflorestamento, arborização urbana e proteção de recursos hídricos;

V - apoiar programas de educação ambiental, participação social e formação continuada;

VI - adquirir equipamentos, veículos, softwares, materiais permanentes e insumos necessários à gestão ambiental municipal;

VII - apoiar o funcionamento do CMMA;

VIII - viabilizar contrapartidas de convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres;

IX - atender ações emergenciais de prevenção, contenção ou mitigação de danos ambientais;

X - custear obras de saneamento básico e ambiental, bem como daquelas voltadas à prevenção de desastres naturais e mitigação de riscos, na forma do plano de trabalho aprovado pelo CMMA;

XI - custear outras ações compatíveis com suas finalidades legais.

Art. 15 Os recursos do FMMA serão aplicados em ações, projetos, estudos, equipamentos, monitoramento, fiscalização, educação ambiental, recuperação ambiental e estruturação da gestão ambiental municipal.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A utilização e aplicação dos recursos do FMMA observará, em todos os casos, as finalidades legais do Fundo, as normas de direito financeiro, as regras de controle interno e a legislação orçamentária vigente.

Art. 16 Constituem receitas do FMMA:

I - dotações orçamentárias específicas;

II - créditos adicionais que lhe forem destinados;

III - produto das multas administrativas ambientais aplicadas pelo Município;

IV - receitas oriundas do exercício do poder de polícia ambiental municipal, inclusive taxas, preços públicos e outras receitas correlatas, quando instituídos em lei;

V - preços públicos decorrentes de serviços, análises técnicas, emissão de documentos e certidões ambientais, quando instituídos;

VI - recursos decorrentes de compensações ambientais;

VII - valores oriundos de termos de ajustamento, acordos, convênios, consórcios, contratos e instrumentos congêneres;

VIII - doações, contribuições, subvenções e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IX - rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;

X - indenizações, ressarcimentos e outras receitas eventuais relacionadas à matéria ambiental;

XI - transferências de outros fundos ou entes federativos;

XII - outras receitas legalmente atribuídas.

Art. 17 Os recursos do FMMA serão depositados em conta específica, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 18 O FMMA será gerido pelo titular da Secretaria Municipal de Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEAGRODRMA, observadas:

I - as diretrizes desta Lei;

II - as prioridades aprovadas pelo CMMA;

III - as normas de direito financeiro, controle interno e prestação de contas.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 19 A aplicação dos recursos do FMMA dependerá de aprovação do CMMA.

Art. 20 A prestação de contas anual do FMMA será encaminhada ao CMMA e aos órgãos municipais de controle, na forma da legislação aplicável.

Art. 21 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, podendo:

I - disciplinar o funcionamento administrativo do CMMA e do FMMA;

II - aprovar formulários, procedimentos internos, fluxos administrativos e normas complementares;

III - regulamentar o processo de chamamento público para escolha dos representantes da sociedade civil;

IV - estabelecer normas operacionais de gestão, movimentação financeira, execução e prestação de contas do FMMA.

Art. 22 As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Pelo que, fica autorizado a proceder com os ajustes necessários no orçamento. Inclusive, carecendo, suplementá-lo.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei N° 4.320/1964 e da Lei Complementar N° 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação plena desta lei, inclusive, com vista à realização de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

Art. 23 Revogam-se a Lei Complementar Municipal n° 006, de 07 de outubro de 1997, a Lei Complementar Municipal n° 069, de 26 de maio de 2010, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, em 22 de abril de 2026.


HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
RECEBIDO EM 24/4/26
HORÁRIO Francisco Estrela Dantas
SECRETÁRIO EXECUTIVO





CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL
Tel: (83) 3521-1509
<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

SESSÃO:	12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2026		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO		
INSTITUIÇÃO:	Câmara Municipal de Sousa	NÚMERO:	004/2026
PROPOSITOR:	Hélder Moreira Abrantes de Carvalho	DATA:	12/05/2026
P. DA SESSÃO:	AMANDA SILVEIRA	HORA:	18:04
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	12

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
AMANDA SILVEIRA	PSB	PRESENTE	
DIOGENES FERREIRA	PSD	PRESENTE	SIM
TEKIN LINHARES	SD	PRESENTE	SIM
GEORGE SUCUPIRA	PSD	AUSENTE	AUS
RADAMÉS ESTRELA	PSB	PRESENTE	SIM
JR DE ZILDA	PSB	PRESENTE	SIM
ABEL SALES	PSB	PRESENTE	SIM
DENIS FORMIGA	PSB	AUSENTE	AUS
DELANI GLEDSON	PSB	PRESENTE	SIM
ODAIR JOSÉ	PT	PRESENTE	SIM
MARCIO DAS BANCAS	SD	AUSENTE	AUS
JOHANNA ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
NOVINHO DE CARLAO	PDT	PRESENTE	SIM
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
ALYSON ALVES	PL	PRESENTE	SIM

APROVADO

SIM

11

NÃO

0

ABS

0

TURNO:

Turno

TRAMITE:

Ementa:

PRESIDENTE DA SESSÃO

Institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, e o Fundo Municipal de Meio Ambiente - EMMA, no âmbito do Município de Sousa-PB.